



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

**ATO Nº 110/GDGCJ.GP, DE 29 DE MARÇO DE 2001**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 42 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho:

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001, alterando dispositivos do Código de Processo Civil, e dando prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figura como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos;

Considerando a aplicação subsidiária processual do direito comum ao direito processual do trabalho, por força do disposto no art. 769 da CLT;

Considerando a necessidade de se uniformizarem os procedimentos no âmbito das Subsecretarias e Secretarias desta Corte onde tramitam processos judiciários,

**RESOLVE:**

Art.1º-No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho será dada prioridade à tramitação, ao processamento e aos demais procedimentos dos feitos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Art.2º-Para obter a prioridade de que trata este artigo, o interessado deverá requerer o benefício ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Presidentes das Turmas ou ao Relator do processo, conforme determinarem as normas de competência aplicáveis ao caso;

Art.3º-Deferido o pedido de prioridade pela autoridade judiciária competente, as Subsecretarias ou Secretarias por onde tramitar o feito farão os registros no Sistema de Informações Judiciárias - SIJ, em campo próprio, devendo constar da capa dos autos o seguinte carimbo: "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - LEI Nº 10.173/2001";

Art.4º-Os carimbos serão providenciados pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária;

Art. 5º-Este Ato entra em vigor nesta data.

**Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

